



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 131 DE 27 DE agosto DE 2010.

Projeto de Lei Complementar nº 006/2010, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera a Lei Complementar nº 83 de 27 de dezembro de 2004, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Garças/MT e, dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n. 83 de 27 de dezembro de 2004 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 26.

§ 4º O salário-maternidade consistirá de renda mensal igual à remuneração da segurada, excetuadas as verbas de caráter indenizatório, acrescido do 13º proporcional correspondente a 4/12, pago na última parcela.

Art. 44.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 12% (doze inteiros por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 10,01% (dez inteiros e um centésimo por cento) relativo ao custo normal e 1,99% (um inteiro e noventa e nove centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2010.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º. A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei somente será exigida depois de decorrido o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Durante a vigência da noventena prevista no *caput*, o Município de Barra do Garças contribuirá ao BARRA-PREVI com base na alíquota de contribuição até então estabelecida na Lei Complementar n. 83 de 27 de dezembro de 2004, com redação dada pela Lei Complementar n. 118, de 14 de maio de 2009.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o §3º do artigo 44 da Lei Complementar nº 83, de 27 de dezembro 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 27 de agosto de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada a todo
livro próprio e afiscado no
Mural da Câmara Municipal,
em 27.08.10*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2010	1,99%
2011	2,47%
2012	2,95%
2013	3,42%
2014	3,90%
2015	4,38%
2016	4,86%
2017	5,34%
2018	5,82%
2019	6,29%
2020	6,77%
2021	7,25%
2022	7,73%
2023	8,21%
2024	8,69%
2025	9,16%
2026	9,64%
2027	10,12%
2028	10,60%
2029	11,08%
2030	11,56%
2031	12,03%
2032	12,51%
2033	12,99%
2034	13,47%
2035	13,95%
2036	14,43%
2037	14,90%
2038	15,38%
2039	15,86%
2040	16,34%
2041	16,82%
2042	17,30%
2043	17,77%
2044	18,25%